



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975

Facilita o pagamento de Impostos  
atrazados e dá outras providencias.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do  
Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte em dívida com o Município, seja  
por impostos, taxas ou retribuições de calçamento construídos  
que recolher, até o dia 31 de dezembro do corrente ano-1975,  
todo o valor de seu débito será dispensado de multas, juros /  
ou correção monetária por ventura existentes;

Art. 2º - O contribuinte que recolher no mínimo, 50% de/  
seu débito até a data mencionada no artigo anterior será dis-  
pensado das multas, juros e correções relativos a quantia re-  
colhida e poderá solicitar até 6 prestações mensais e consecu-  
tivas, para o saldo devedor, contanto que a primeira presta-  
ção seja em janeiro e a última em junho de 76.

§ Único - Sobre este saldo, a ser pago parceladamente in-  
cidirá a multa de 10% e o juro de 1% ao mes.

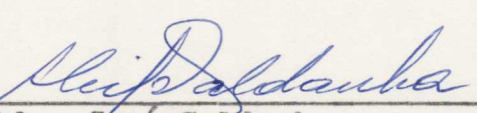
Art. 3º - Os benefícios da presente Lei, quanto a não in-  
cidencia de juros, multa e correção poderão ser aplicados in-  
clusive as dívidas já ajuizadas, contanto que o executado pa-  
gue os honorários advocatícios do advogado do Município e as/  
custas judiciais respectivas.

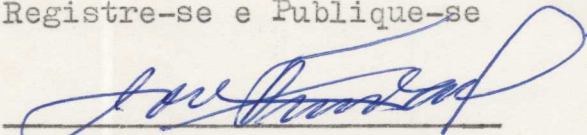
§ Único - No caso de dívida ajuizada o pagamento deve ser  
total até o dia 31 de dezembro de 1975 para aplicarem-se os /  
benefícios da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 17 de Novem-  
bro de 1975.

Registre-se e Publique-se

  
Alcides José Saldanha  
Prefeito

  
José Iago Falcão Trindade  
Diretor Municipal de Coor